



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO: 2016.CAN.PEN.7845/16
NATUREZA: PENSÃO PREVIDENCIÁRIA
INTERESSADA: MARIA DAS DORES ALMEIDA DE SOUSA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACÓRDÃO Nº 3613 /2016

EMENTA:

- Pensão Previdenciária;
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da pensão;
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de pensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao pedido de pensão encaminhado pela Prefeitura Municipal de CANINDÉ, de interesse da Sra. MARIA DAS DORES ALMEIDA DE SOUSA, ex-conjuge do ex-segurado, Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé e, de comum interesse da Sra. FRANCISCA LOPES NASCIMENTO, companheira do ex-segurado, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de votos, em **apreciar a legalidade** do Título de Pensão nº 027/2016, datado de 28/04/2016 (fls. 77), orçado no valor total de R\$ 1.161,60 (um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) mensais, em virtude de

88
e



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

mais uma dependente (companheira – Francisca Lopes Nascimento) a pensão foi rateada em partes iguais entre as beneficiárias, somando a importância de R\$ 580,80 (quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) para cada uma, a partir de 30/11/2015, e AUTORIZAR O SEU REGISTRO, nos termos do Relatório e Voto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA, 29 de
junho de 2016.

 - Conselheiro Presidente e Relator.

Fui presente:  - Procurador (a) de Contas.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO: 2016.CAN.PEN.7845/16
NATUREZA: PENSÃO PREVIDENCIÁRIA
INTERESSADA: MARIA DAS DORES ALMEIDA DE SOUSA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de pensão requerida por **MARIA DAS DORES ALMEIDA DE SOUSA**, ex-conjuge do ex-segurado **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé e, de comum interesse da Sra. **FRANCISCA LOPES NASCIMENTO**, companheira do ex-segurado.

O Título de pensão nº 027/2016, fls. 77, assinado pelo Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino, Prefeito Municipal e pela Sra. Francisca Roberta Sousa da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de CANINDÉ, datado de 28/04/2016, fixou o valor total do benefício em **R\$ 1.161,60 (um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)** mensais, em virtude de mais uma dependente (companheira – Francisca Lopes Nascimento) a pensão foi rateada em partes iguais entre as beneficiárias, somando a importância de R\$ 580,80 (quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) para cada uma, a partir de 30/11/2015.

Após distribuídos, fl. 79, os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização do TCM - DIRFI, para a devida instrução.

A 2ª Inspeção emitiu a informação nº 8183/2016 (fls. 81/82), noticiando que a requerente faz jus ao benefício, e que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária, informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O presente feito foi encaminhado ao Ministério Público Especial junto ao TCM para manifestação. O douto Procurador Dr. Júlio César Rôla Saraiva, emitiu Parecer nº 5535/2016 - MPC (fls. 86), opinando “*pela LEGALIDADE E REGISTRO da pensão ora solicitada*”.

28



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

É o relatório.

Passo a decidir.

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados pelo Instituto de Previdência de CANINDÉ - IPM, a Inspeção competente atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da pensão perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão do benefício, manifesto-me pelo **Registro do Título de Pensão** em comento.

VOTO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 81/82) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 86), **VOTO** pelo **REGISTRO do Título de Pensão nº 027/2016** em favor de **MARIA DAS DORES ALMEIDA DE SOUSA**, ex-conjuge do ex-segurado, Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e, de comum interesse da Sra. **FRANCISCA LOPES NASCIMENTO**, companheira do ex-segurado, datado de 28/04/2016, fls. 77, no valor **R\$ 1.161,60 (um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)** mensais, em virtude de mais uma dependente (companheira – Francisca Lopes Nascimento) a pensão foi rateada em

91
e



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

partes iguais entre as beneficiárias, somando a importância de R\$ 580,80 (quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) para cada uma, a partir de 30/11/2015.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA, 29 de
junho de 2016.

Hélio Parente de Vasconcelos Filho Conselheiro Relator